# 

# **VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL**

linha horizontal

Pedido de desligamento do cargo público efetivo, visando tomar posse em outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder.

##### 

##### **Público Alvo**

Técnico-administrativo e docente.

##### 

##### **Requisitos Básicos**

Nomeação em outro cargo público inacumulável.

##### 

##### **Documentação necessária**

Preencher o respectivo requerimento e anexar:

* Comprovante de vinculação ao novo cargo: cópia da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial ou do termo de posse;
* Cópias do documento oficial com foto(RG, CNH, Passaporte etc) e CPF
* Declaração de bens ou cópia da declaração do imposto de renda (completa e com recibo de entrega);
* Se for o caso, cópias da procuração e do documento oficial com foto(RG, CNH, Passaporte etc) do procurador.

##### 

##### **Base legal**

* Lei 8.112/90;
* [Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7944);
* Nota Técnica nº236/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 21/09/2009;
* Nota Técnica nº 385/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
* [Nota Informativa Nº 365/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacaoAvancada/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7919);
* Parecer AGU Nº 13/GM, de 11 de dezembro de 2000;
* Parecer N° AGU/LS-04/97;
* Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 67/99;
* Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 117/99;

##### 

##### **Informações Gerais**

* Mesmo em estágio probatório, o servidor poderá solicitar “vacância por posse em outro cargo inacumulável”. No entanto, não poderá ser reconduzido tendo em vista não se encontrar na qualidade de estável no cargo público anteriormente ocupado. (Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 67/99 e Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 117/99).
* Sugerimos que a data da vacância informada pelo interessado seja igual a da posse no outro cargo visando manter a relação jurídica entre o servidor e a administração pública. Nesse contexto, a Advocacia-Geral da União anota, através do PARECER AGU Nº 13/GM, de 11 de dezembro de 2000:

*“26.Os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor público federal subsistem quando este é empossado em cargo não passível de acumulação com o ocupado na data da nova investidura, pertencendo os dois à mesma pessoa jurídica.*

*27. A posse e a exoneração, cujos efeitos vigem a partir de uma mesma data, mesmo que envolvendo diferentes segmentos federativos, não proporcionam descontinuidade na qualidade de servidor público, de modo a elidir o amparo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998."*

* “O vínculo entre a União e o servidor que tenha adquirido estabilidade só se extingue quando ele se torna estável em cargo inacumulável de outra unidade federativa” (Nota Técnica nº236/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 21/09/2009).
* O artigo 7º da Portaria Normativa nº 2/98-SRH/MARE, assim dispõe:

*"Art. 7º. No caso de vacância de cargo efetivo por servidor regido pela* ***Lei nº 8.112****/1990, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, não será exigido período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício para efeito de concessão de férias no novo cargo, desde que o servidor tenha cumprido essa exigência no cargo anterior.*

*Parágrafo único. O servidor que não tiver doze meses de efetivo exercício no cargo anterior deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo".*

* Se o servidor quiser pedir desligamento para assumir emprego (público ou privado) deverá solicitar EXONERAÇÃO.

Quadro 1 : Síntese – Vacância por posse em cargo público inacumulável

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Servidor** | **Nova situação** | **Instituto** | **Conseqüências** |
| **Estável** | Posse em outro  Cargo público | Posse em outro cargo  inacumulável | Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estagio probatório e não obtenha a estabilidade.  Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja  quebra de interstício. |
| Exoneração a pedido | Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha a estabilidade.  Obs.: independentemente da esfera do novo cargo, terá que cumprir novo  interstício para usufruir férias e perceber gratificação natalina. |
| Emprego público ou privado | Só se aplica a exoneração | Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não poderá ser reconduzido. Será indenizado em relação  às férias e a gratificação natalina. |
| **Não estável** | Posse em outro Cargo público | Posse em outro cargo inacumulável | Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo.  Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja  quebra de interstício. |
| Exoneração a pedido | Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo, sendo indenizado em relação às  férias e a gratificação natalina. |
| Emprego público ou privado | Só se aplica a exoneração | Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não podendo ser  reconduzido. Será indenizado em relação às férias e à gratificação natalina. |

Fonte: [Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP](https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7944)

**Procedimentos:**

* Abertura do Processo: através do SIPAC
* Tipo do Processo: VACANCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULAVEL
* Classificação (CONARQ): 022.7 – VACANCIA
* Assunto Detalhado: Vacância por posse em cargo inacumulável
* Código do setor responsável: 11.07.35 (SRAPVP)

##### **Setor responsável:**

SRAPVP- Seção de Registros de Atos de Provimentos, Vacâncias e Pensões

Contatos: Fone: 2126-8674

E-mail: [sra.progepe@ufpe.br](mailto:sra.progepe@ufpe.br)